

O NOVO MIGRANTE DO SÉC. XXI

THE NEW MIGRANT OF THE CENTURY. XXI

Ivo dos Santos Canabarro¹
Alef Felipe Meier²
Luane Flores Chuquel³

RESUMO

Destina-se a compreender os fluxos migratórios no Brasil, investigando como ocorreu o *boom* migratório e o lugar do migrante na sociedade brasileira. Utilizou-se o método de Pesquisa qualitativa, seguindo um modelo hipotético-dedutivo ou dedutivo-falseável, ao lado do método de procedimento monográfico. Conclui-se que, há insuficiência de políticas públicas de acolhimento humanitário, tornando-as ineficiente.

Palavras-chave: O novo migrante. O boom migratório. Século XXI.

ABSTRACT

It aims to understand the migratory flows in Brazil (1890 to 1980), investigating how the migratory boom occurred in 2008 and the place of migrants in Brazilian society. The qualitative research method was used, following a hypothetical-deductive or deductive-falsifiable model, alongside the monographic procedure method. It is concluded that, there is an insufficiency of public humanitarian reception policies, making them inefficient.

Keywords: The new migrant. The migratory boom. XXI century.

¹Pós Doutor em História Social pela Universidade Federal Fluminense do Rio de Janeiro. Doutor em História Social pela Universidade Federal Fluminense do Rio de Janeiro e Universidade de Paris UP3. Docente do Curso de Mestrado em Direitos Humanos da UNIJUÍ. Rio Grande do Sul. Brasil. E-mail.: icanabarro@yahoo.com.br

²Mestre em Direitos Humanos no Programa de Pós-graduação *Stricto-Sensu* em Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ), Graduado em Direito pela mesma instituição. Advogado. Rio Grande do Sul. Brasil. E-mail: aleffelipe93@hotmail.com

³Bacharel em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, *campus* Santo Ângelo/RS. Mestra em Direitos Humanos na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - Unijuí, Ijuí. Rio Grande do Sul. Brasil. Bolsista Capes. Advogada. E-mail.: luanechuquel@hotmail.com.

1 INTRODUÇÃO

Ser imigrante do século XXI contém desafios e perspectivas nas novas fronteiras históricas ao buscar a garantia aos Direitos Humanos. Revela-se como um tema contundente para o processo de assimilação e compreensão dos desafios e perspectivas nas novas fronteiras históricas.

A justificativa do tema, deste modo, reside na análise de que o fenômeno da migração hodierna é reflexo de uma crise de instabilidade econômica, política e social mundial, tornando-se assunto central de debates em diversos governos, instituições e organizações internacionais, ganhando forte repercussão midiática nos últimos anos. A pesquisa tem como problema central analisar como ocorreu o *boom* imigratório e o que motivou o migrante a vir para o Brasil. Tem-se como objetivo compreender os fluxos migratórios no Brasil e o lugar do migrante na sociedade brasileira.

Para a efetivação do estudo, optou-se pela adoção do método de pesquisa qualitativa, seguindo um modelo hipotético-dedutivo ou dedutivo-falseável de Karl Popper, por entendê-lo mais adequado à pesquisa pretendida, tendo em vista que se acredita que toda pesquisa já parte de um prévio conhecimento. Ao lado do método de abordagem hipotético-dedutivo, utilizou-se, como método de procedimento, o método monográfico, uma vez que se pretende estudar uma temática bem delimitada e específica, objetivando uma maior seguridade no decorrer da elaboração e construção da pesquisa.

Paralelamente, operacionalizar-se-á, uma visão panorâmica de outros métodos correlatos, a partir do estudo de uma vasta pesquisa bibliográfica, tais como a utilização de doutrinas existentes sobre a temática por meio de livros e periódicos, mediante a realização de fichamento e apontamento, utilizar a legislação e o noticiário, obra literária, letra de músicas, reportagens e gráficos, todos acessados via internet.

2 O *BOOM* MIGRATÓRIO PARA O BRASIL

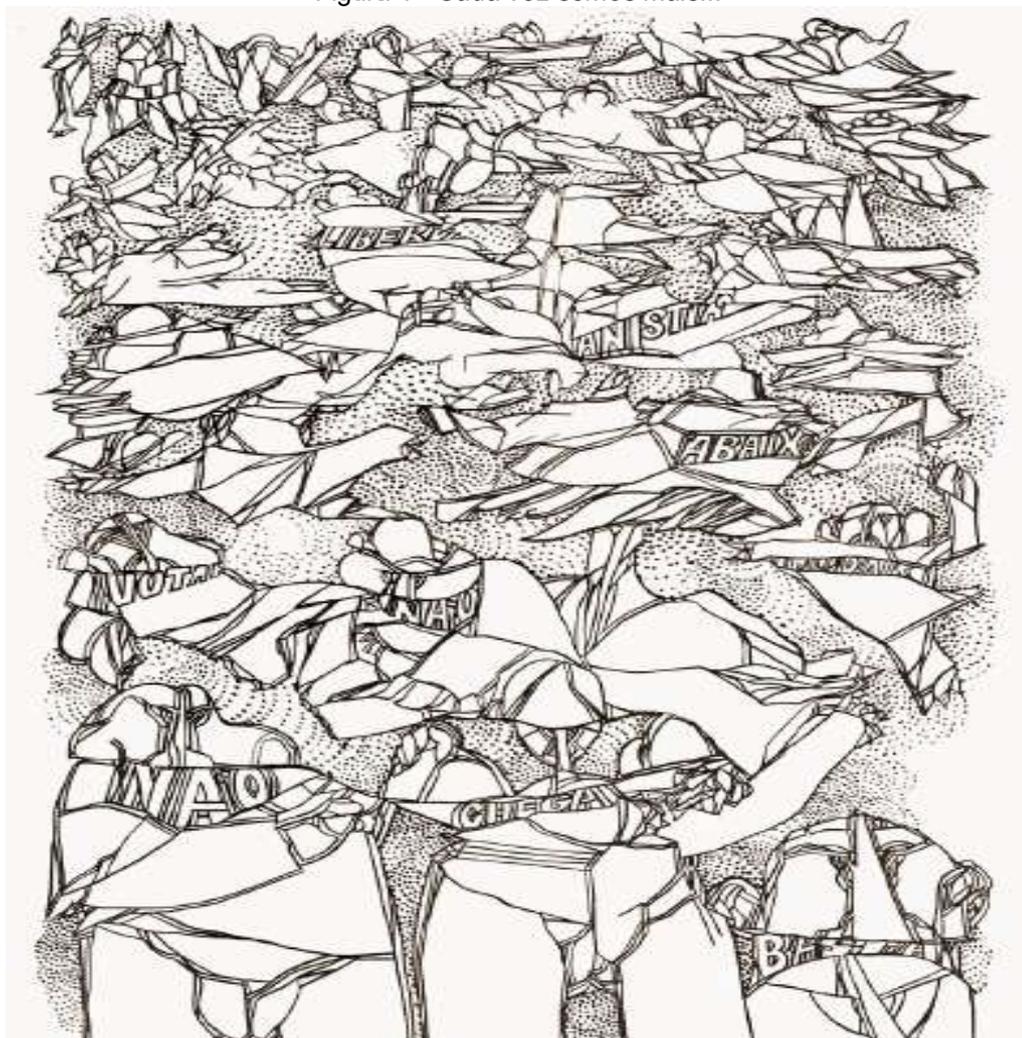
Que coisa estranha, que coisa esquisita
deve ser: largar o país, a língua, abandonar a
família em direção a algo completamente
novo e, sobretudo, incerto.
(LEVY, 2007, p. 18).

Com uma produção narrativa, numa linha pós-moderna, Tatiana Salem Levy reúne elementos autobiográficos, memorialismo e romance em sua obra: “A Chave de casa”, trama contada pela escritora portuguesa radicada no Brasil, reconstrói a ascendência familiar sob o olhar da personagem principal, progênita de brasileiros comunistas e neta de judeus de origem da Turquia (UOL, 2009, s. p.). No meio do exemplar, a jovem autora narra à história de seu avô, a qual é intensa, com afetos e tão forte como a protagonista.

A determinação, a mudança de país, a dor, a conquista de novos mundos e o “descarinho” - palavra utilizada para expressar saudades -, são aspectos indispensáveis nesta ilustração da migração, não somente turca, enquanto a ambivalência entre a perda e a construção. O trecho acima exposto retirado da obra literária, permite uma proximidade ilustrativa com o que o mundo se encontra atualmente, perante a uma brutal realidade: diariamente, milhares de indivíduos deixam seus países, suas vidas, suas residências, de forma voluntária ou forçada, para sair furtivamente da pobreza e da violência e rumar na esperança de alcançar melhores condições de vida.

Trata-se de um assunto em voga e de muita relevância, cujo estudo será aprofundado nesta seção, ao entender como ocorreu o *boom* migratório para o Brasil, compreender o que motivou a vinda dessas pessoas para o país e, a partir daí, apontar algumas etnias que estão mudando o cenário brasileiro, trazendo mais cor, diversidade, alegria e esperança. A migração permanentemente existiu, é fato. O que difere é o volume intenso desses deslocamentos, bem como as crises humanitárias que os tem estimulado.

Figura 1 - Cada vez somos mais...



Fonte: Lemos (1978)

De forma complementar a literatura, a obra de arte⁴ do artista multidisciplinar, Fernando Lemos, também contribui para a compreensão dos paradigmas de migração, os quais apresentam diversas implicações, tanto para os migrantes, quanto para os países que os recebem. Para o primeiro, há perda de suas referências e penam até se ambientar a uma singularidade cultural. Para o segundo, há políticas públicas insuficientes ou não há uma política eficaz para a integração desta população, abarcando a complexidade da situação. Fato é que, cada vez são mais pessoas migrando, cotidianamente, em uma terra desconhecida.

O *boom* migratório para o Brasil ocorreu a partir de 2008, quando se instalou uma crise econômica global, atingindo os Estados Unidos, Grécia, Japão, dentre

⁴ Fonte: LEMOS, Fernando. **Cada vez somos mais...**, 1978. Lithography (85 × 47 cm). Artist's Collection (LE MOS, 1978).

outros. Isto ocasionou em acréscimos sucessivos sob as taxas relacionadas ao desemprego e recessão, formados pelo declínio de oferta de postos de emprego, além de significativo oferecimento de mão de obra ultra qualificada. Essas nações voltam “[...] a ser países com significativa emigração ao mesmo tempo em que países da América do Sul como Brasil e Argentina vão vivenciando um crescimento dos fluxos migratórios oriundos da Europa, Estados Unidos e da América Latina” (COGO, 2013, p. 06).

Desta maneira, os migrantes destes países alvejaram no Brasil, um campo macroeconômico em crescimento e próspero.⁵ Sincronicamente, houve a intensificação da movimentação de retorno de brasileiros que moravam no Japão, Grécia e Estados Unidos, em razão do aumento do número de desemprego. Isso se justifica na medida em que o “[...] cenário de turbulência internacional econômica verificado no início do novo milênio aponta para a necessidade de reflexão e de realização de um balanço sobre o conhecimento e a incorporação de novas evidências de inclusão do Brasil [...]” diante dos atuais movimentos populacionais a nível internacional (FIGUEREDO; ZANELATTO, 2016, p. 255).

Observa-se, outras três nacionalidades que ganham relevância, como é o caso dos portugueses, espanhóis e italianos, em decorrência da crise econômica e social que iniciou a abalar a Europa Ocidental durante o início do ano de 2009, diante dos altos índices de desemprego.

Ainda, em 2009, o Governo Federal, por meio do Decreto nº 6.893/2009, ofertou anistia aos estrangeiros que ingressaram no país até 1º de fevereiro de 2009 e residiam de maneira irregular. A partir da concessão da anistia aos migrantes irregulares, observou-se que, até o final do ano de 2009 foram realizadas, em torno de 42 mil solicitações. No mesmo ano, entraram em vigor no Brasil os Decretos nº 6964/09 e n.º 6.975/2009, determinando que todo o migrante oriundo de países do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), Chile e Bolívia, tem o direito de solicitar pedido de permanência em terras brasileiras (PATARRA, 2012, p. 10).

⁵Isso se justifica na medida em que há, neste período, o crescimento das indústrias de gás, petróleo, mineração e também de alta tecnologia. Coincidentemente, esses setores exigem uma excelente qualificação profissional e mão de obra especializada, o que se vislumbra em países como Japão e Estados Unidos, além da França e do Reino Unido. Assim, houve a possibilidade de encontrar emprego no Brasil.

Tem-se, contudo, a proteção de todos os direitos civis, tais como o direito de exercer prestação de serviço laboral, independente da situação migratória em que o estrangeiro adentrou no país. Isso significa que, mesmo se o migrante estiver labutando sem autorização, o indivíduo pode requerer a sua regulação com exoneração de multas e de penas administrativas (CARSTENSEN, 2013, s. p.).

Embora as distâncias estejam mais curtas e a mentalidade humana mais aberta e global, depara-se ainda com alguns obstáculos às migrações, especialmente de cunho político e legal. Uma vez que as migrações internacionais consistem em um fenômeno inerentemente político e não apenas social, o Estado tem o poder de decidir pelo fluxo de migrações. Nenhuma pessoa pode cruzar a fronteira de nenhum país sem ter em mãos um passaporte e, em muitos casos, um visto. Assim, por meio de políticas de imigração e de nacionalização, o Estado controla o fluxo de imigrações [...]. Mostra-se imprescindível que o Estado possa enxergar de modo mais amplo a gestão das políticas de imigração, podendo garantir desde acordos entre Estados – acordos governamentais, como o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), que facilitam o trânsito de pessoas de alguns países da América Latina, por exemplo, – até direitos do imigrante, prevenção da imigração irregular e promoção da regular e integração entre imigrantes, cidadãos nacionais e o Estado (incluindo os direitos e deveres de cada um). (ROSO; BERVIAN, 2013, p. 229-230).

No recente cenário das migrações internacionais, nota-se, o intenso movimento migratório dos países pertencentes ao MERCOSUL para o Brasil e, a crescente importância dos movimentos intrablocos, tanto pelo volume como por suas implicações e diversidades, logo, correspondem a uma produtiva reestruturação. Nesse sentido, o Brasil foi objeto de atração dos migrantes, a partir do ano de 2010, em razão do crescimento e estabilidade econômica brasileira. Estima-se que em 2010, eram 961 mil de estrangeiros vivendo regularmente no país (PATARRA, 2012, p. 07).

A chegada de haitianos⁶ no Brasil se acentuou após o terremoto que atingiu o Haiti no ano de 2010. Dentre os anos de 2010 a 2013, estima-se que nove mil migrantes, aproximadamente, conquistaram a regularização no país mediante a

⁶Os imigrantes haitianos “[...] conseguem agilizar os pedidos de seus documentos no Brasil, como carteira de trabalho, por meio de uma ‘brecha’ na lei. Apesar de não serem considerados refugiados pela lei brasileira – que entende que o abrigo só pode ser concedido a quem provar sofrer perseguição por motivo de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas em seu país –, eles são orientados a procurar a PF e solicitar o refúgio. A documentação, então, segue para o Comitê Nacional de Refugiados (Conare) e para o Conselho Nacional de Imigração (Cnig), que abrem um processo para avaliar a concessão de residência permanente em caráter humanitário – o que é concedido na maioria das vezes no caso dos haitianos” (G1, 2016, s. p.).

concessão de vistos humanitários⁷ modalidade de autorização elaborada pelo Governo brasileiro exclusivamente para a migração haitiana⁸ (COGO, 2014, p. 25).

Entende-se que o recente comparecimento da diáspora haitiana no âmbito brasileiro não pode ser depreendido senão no marco de um trajeto que aponta a existência de enlances geopolíticos precedentes entre Brasil e Haiti. Tais conexões, que não submetem a relações coloniais entre os dois países, se estabelecem, principalmente, a datar da ação do exército brasileiro⁹ juntamente com as organizações não governamentais (ONGs) (COGO, 2014, p. 27).

Durante o ano de 2012, o número de migrantes com visto permanente no país era de aproximadamente 940 mil, advindos da América do Sul, tais como paraguaios, argentinos, colombianos, venezuelanos e bolivianos, além dos Haitianos¹⁰. Chegaram, outrossim, muitos estrangeiros originários da China, Coréia e África (BUSTAMANTE *et al*, 2017, p. 319). Os uruguaios, chilenos, argentinos e colombianos, ingressaram ao Brasil em virtude da atratividade econômica do território brasileiro ser

⁷A medida de concessão de vistos humanitários está pautada no fato da Convenção de Genebra e da lei brasileira 9474/97 não incluírem a possibilidade de solicitação de refúgio por causas ambientais” (COGO, 2014, p. 25).

⁸Em junho foi divulgada a estimativa pela Secretaria Nacional do Ministério da Justiça. Ver <http://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2013/04/26/situacao-doshaitianos-no-acre-esta-regularizada-diz-secretario-de-justica.htm>. “No entanto, as estimativas não consideram os imigrantes haitianos que ingressaram ao país sem vistos humanitários. Recentemente, o secretário de Direitos Humanos do estado do Acre, Nilson Mourão anunciou que o número de haitianos que entram pela fronteira do Brasil com o Peru quase triplicou em uma semana, com a chegada diária de 70 e 80 haitianos à cidade de Brasiléia no mês de janeiro de 2014”. Ver <http://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2014/01/em-7-dias-entrada-dehaitianos-triplica-e-acre-teme-tragedia.html>. (COGO, 2014, p. 25).

⁹Em 2004 o exército brasileiro assumiu a responsabilidade para “[...] o controle das tropas da ONU no âmbito da Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (Minustah), passando a atuar, de modo marcante e ao mesmo tempo controverso, em áreas relacionadas à segurança, à infraestrutura, à estrutura do Estado e às garantias e liberdades democráticas 12. Posteriormente, o exército brasileiro engaja-se igualmente nas ações de reconstrução do Haiti demandadas pelos danos causados pelo terremoto de janeiro de 2010. Essa presença da Minustah tem sido, contudo, questionada por setores da população haitiana e organizações vinculadas a movimentos sociais e universidades no Brasil e no Haiti tanto no que se refere ao caráter imperialista e gerador de violência e insegurança que vem marcando o modo de atuar de seus integrantes, assim como em relação aos recursos destinados a essa operação e sua efetividade em favor da autonomia e reconstrução institucional e social do Haiti” (COGO, 2014, p. 26).

¹⁰Como se tratava de um fluxo inesperado, as autoridades brasileiras em princípio não souberam como agir e, em uma tentativa de conter a entrada especialmente de haitianos no país, o Ministério a Justiça passou a estabelecer cotas mensais para a entrada desses imigrantes. Dados de 2010 dão conta de que uma em cada seis pessoas no mundo é migrante, contabilizadas as migrações internas e as internacionais, ou seja, são 214 milhões de migrantes internacionais e, pelo menos, 740 milhões de migrantes internos. Frise-se que este número pode ter aumentado significativamente nos últimos dois anos em razão dos conflitos no Oriente Médio e em parte da Europa” (SCHWINN; COSTA, 2015, p. 07).

exclusivamente em áreas de finanças, indústrias e ensino, isto é, uma mão de obra melhor qualificada, aliada ao baixo desempenho econômico e aos fracos índices de trabalho naqueles países.

Fantasiando com encantos tropicais brasileiros e/ou seduzidos pela valorização do real, progressivamente os argentinos veem o Brasil como local ideal para habitar, após os direitos a migração serem aumentados por um acordo de residência firmando em agosto de 2006. Desde a entrada em vigor, o país recebeu, aproximadamente, 3.766 migrantes argentinos, de acordo com as informações prestadas pela Polícia Federal. “O que facilita a vida do migrante é a simplicidade dos trâmites para conquistar os mesmos direitos dos cidadãos brasileiros - os argentinos podem, por exemplo, abrir empresas, ter contas bancárias e estudar normalmente” (BRANDALISE, 2008, s. p.).

Depois da adesão da Colômbia ao Mercosul, como Estado Associado, para a comunidade colombiana no Brasil há consequências significativas, em virtude de que há muitos refugiados colombianos residindo em território brasileiro e, uma parcela considerável estão em situação de indocumentação. “Assim, o acordo irá facilitar a vida de muitos migrantes ‘ilegais’ que não conseguem regularizar a sua situação, devido à complexidade dos trâmites administrativos junto tanto ao consulado como à Polícia Federal”. Outro aspecto positivo é a “[...] subsequente adesão ao acordo de Residência e Livre Trânsito do bloco, é a facilidade que esta nova situação irá representar para os migrantes oriundos deste país no ingresso ao mercado formal de trabalho e educação; principalmente para os mais jovens”¹¹ (CORRÊA, 2012, s. p.).

A escolha de chilenos para o Brasil ocorreu pela oportunidade de emprego que o país ofertava, pelas redes de migrantes e também pela oferta de ingressar em terras brasileiras já com a documentação regularizada, o que não foi alcançado a todos. Os migrantes que possuíam melhor formação educação/profissional possuíram facilidade

¹¹Conforme os dados oficiais, por volta de 4.500 refugiados, abrangendo 77 nacionalidades diferentes, moram no Brasil. Estima-se que no Rio Grande do Sul há “[...] cerca de 250 refugiados, na maioria de origem colombiana e palestina. Esta população é atendida pela Associação Antônio Vieira (ASAV), em 13 diferentes municípios do Estado. Os refugiados que vivem no Rio Grande do Sul são beneficiados pelo Programa de Reassentamento Solidário, implementado pelo governo federal com apoio do ACNUR e da sociedade civil. O programa foi concebido para proteger refugiados que são perseguidos ou não têm condições de integração no primeiro país de refúgio. Cerca de 10% dos refugiados no Brasil são beneficiados pelo Programa de Reassentamento, e a maior parcela da população de refugiados reassentados no país reside no Rio Grande do Sul” (ACNUR, 2012, s. p.).

de ingressar no comércio laborativo. Ao contrário destes, os chilenos que não tinham formação tecnológica requisitada pelo Brasil à época, enfrentaram mais dificuldades inicialmente para seu estabelecimento, na maioria dos casos.

Outra nação que merece atenção especial são os migrantes cubanos que ingressaram ao Brasil, em virtude da inserção de políticas do Governo brasileiro com Cuba. Houve a propagandização e atuação do Governo Federal por meio da criação, em 2013, do Programa Mais Médico, a partir do acordo contratual para atuação de profissionais de saúde de origem cubana. Conseqüentemente, o Brasil tornou-se um polo de atração alternativa, aliado ao afrouxamento das leis migratórias de Cuba. Em novembro de 2018, o Governo Cubano comunicou a decisão de remover cerca de 8.332 médicos cubanos que integram o “Programa Mais Médicos” (G1, 2018b, s. p.).

Durante os anos de 2010 a 2014, houve o aumento de aproximadamente 122% de migrantes que chegaram ao Brasil. Já nos anos de 2011 e 2014, houve um crescimento de migrantes no mercado formal de trabalho, crescendo cerca de 96%. De acordo com o levantamento de dados realizados pela Organização das Nações Unidas realizado em 2015, mais de 244 milhões de pessoas, aproximadamente 3,4% da população mundial, residem em outro país que não o de sua origem. Dentro desse montante, estima-se que no Brasil no ano de 2015 foram registrados 117. 745 migrantes, segundo dados da Polícia Federal (VILAS BOAS; DANIELE; PAMPLONA, 2018, p. 232).

Segundo levantamento de pesquisas da OBMigra realizado no ano de 2017, apenas no ano de 2015

foram admitidos 56.678 imigrantes vindos da República do Haiti, Argentina, Senegal, Paraguai e Bolívia¹² respectivamente, entre as cinco nacionalidades que encabeçam o total dos registros. Já no ano de 2016 foi um total de 39.961 novas admissões. Nesse período, a região do Brasil responsável pelo maior número de admissões foi, justamente, a sul, cujo número em 2015 foi de 31.659 imigrantes admitidos e em 2016 foi de 20.168 admissões, sendo que Santa Catarina é o estado que registrou mais estrangeiros admitidos com Carteira de Trabalho (OBMigra, 2017) (SILVA; SILVA, 2018, p. 542-543).

¹²[...] os bolivianos se enquadram no Acordo Brasil/Mercosul, que facilita a burocracia para a regularização de pessoas naturais dos países integrantes e associados ao bloco. São eles: Argentina, Paraguai, Uruguai, Venezuela, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador e Peru” (G1, 2016, s. p.).

De acordo com as informações obtidas pelo Relatório Anual do Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra), no ano de 2015, os haitianos lideram o número de migrantes como sendo a principal nacionalidade no mercado de trabalho brasileiro, predominando no setor de Produção de Bens e Serviços Industriais. Em segundo lugar os senegaleses que mais admissões tiveram entre os anos de 2014 e no primeiro semestre de 2015 (BUSTAMANTE *et al*, 2017, p. 320). Ainda, em 2015 “[...] os paraguaios representavam a maioria entre os Trabalhadores Agropecuários, da Floresta e da Caça. Os portugueses, por sua vez, estavam mais presentes no segmento denominado Serviços Administrativos” (JORNAL DA UNICAMP, 2018, s. p.).

O Senegal tem tradição de obter governos estáveis e civis, sendo considerado um país modelo acerca da democracia da África Ocidental. “Mas centenas de senegaleses foram mortos em um conflito separatista no sul do país, e a violência só diminuiu após um cessar-fogo em 2014”. Apenas em 2017, foram 1.221 pedidos de refúgio (BBC, 2018, s. p.). Diante do crescimento econômico no Brasil intensificado no início do terceiro milênio, e com a decisão do Governo brasileiro em sediar grandes eventos a nível internacional, tais como a Copa do Mundo de 2014¹³ e as Olimpíadas de 2016, observou-se o despertar do interesse de trabalhadores migrantes de diversas regiões do globo que, a partir das informações adquiridas pela mídia e redes sociais, surgiu um novo fluxo migratório para o país (FIGUEREDO; ZANELATTO, 2016, p. 265).

A partir do ano de 2015, com pico de entrada de venezuelano em território brasileiro durante o ano de 2017, ultrapassou, aproximadamente, vinte mil ingressos. A chegada de pessoas desta nacionalidade no Brasil motivou-se diante do cenário de crise vivenciado na Venezuela, a qual vem enfrentando um caos político, econômico e institucional, vivendo em uma instabilidade governamental desde o ano de 2013. Em

¹³Em meados do ano de 2014, com o início e durante a realização da Copa do Mundo, a mídia brasileira foi ocupada por reportagens e entrevistas sobre o ingresso de imigrantes no país, destacando-se os de origem ganesa, que invadiram cidades sul brasileiras, com destaque para Criciúma, em Santa Catarina, e Caxias do Sul, no Rio Grande do Sul. Dados disponibilizados pelo Ministério do Trabalho e Emprego demonstram que o número de imigrantes que solicitam autorizações de trabalho no Brasil tem crescido nos últimos anos, conforme tabela divulgada pelo órgão em seu sítio eletrônico” (FIGUEREDO; ZANELATTO, 2016, p. 256).

decorrência disto, a imprensa nacional, bem como as autoridades públicas classificaram esse movimento migratório como “crise humanitária”¹⁴.

Ressalta-se que, em um primeiro momento os Venezuelanos foram classificados como migrantes, posteriormente, como refugiados¹⁵. Diante do que já foi exposto, observa-se que durante os anos de 2006 a 2015 o número de migrantes no Brasil cresceu em aproximadamente 160%, de acordo com os dados coletados pela Polícia Federal e, posteriormente, as mesmas informações foram publicadas pelo site de notícia intitulada G1 (G1, 2016, s. p.).

Dados estatísticos divulgados em 2016, pela Polícia Federal, informam que o Brasil

abriga aproximadamente 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) imigrantes. Entre eles, encontram-se imigrantes em situação permanente, temporária, provisória, fronteiriça, de refugiado e asilado. Apesar da forte intensificação dos fluxos migratórios no período de 2015, que registrou a entrada de quase 120 (cento e vinte) mil estrangeiros, o ano de 2016, no entanto, evidenciou uma queda de quase 50%, registrando pouco mais de 60 (sessenta) mil imigrantes neste período. Essas estimativas, entretanto, no que diz respeito à totalidade de imigrantes no país, não são totalmente confiáveis, pois há sempre uma distância entre os números oficiais e as estimativas mais próximas da realidade, muitas vezes em razão da falta de estatísticas de alguns locais que recebem imigrantes, outras vezes em razão de previsões baseadas no perfil dos imigrantes [...]. O funcionamento das fronteiras nacionais, tal qual outrora estabelecido pelo Estatuto do Estrangeiro, era altamente burocrático e restritivo, o que além de ser ineficaz na tentativa de evitar a entrada de imigrantes, acabava por acarretar inúmeras violações de Direitos Humanos desses sujeitos, como a exposição à exploração laboral, ao tráfico de pessoas, às expulsões arbitrárias, entre outras situações, que

¹⁴Para mais informações, acesse: <https://internacional.estadao.com.br/noticias/geral,exodo-de-venezuelanos-ja-e-tratado-em-roraima-como-crise-humanitaria,10000081629>. (CORAZZA, 2016, s. p.).

¹⁵Diante das características apresentadas pelas pessoas desta nacionalidade, a melhor maneira de categorização, seria de uma migração forçada não relacionada às hipóteses de Refúgio, a qual não se vislumbra proteção no atual sistema normativo. Haja vista esta lacuna, repetiu-se a estratégia adotada com o fluxo inesperado de haitianos, através da edição de resoluções pelo Conselho Nacional de Imigração – CNIg e de Medidas Provisórias e Decretos pelo Poder Executivo. Diante deste contexto, foi publicada em março de 2017, no Diário Oficial da União (DOU) a resolução normativa nº 126 do CNIg, dispondo sobre a permissão de residência temporária a pessoa com nacionalidade de país fronteiriço, que tenha entrado em terras brasileiras por via terrestre e que ainda não esteja em vigor o Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL e países associados, pelo prazo de até 2 anos, a pessoa. O governo federal adotou medidas em benefício aos venezuelanos, tais como, a criação de mais Centros de Atendimento ao Migrante (CAMs), o aumento do atendimento às crianças e adolescentes venezuelanos na rede municipal de ensino e o Aluguel Social. Por fim, foi promulgada a Lei n.º 13.684/18, que prevê ações de assistência emergencial para imigrantes que se encontram em situação de vulnerabilidade, em razão do movimento migratório ocorrido pela crise humanitária. Para mais informações, acesse: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/RELACOES-EXTERIORES/559540-PUBLICADA-LEI-DE-ASSISTENCIA-A-VENEZUELANOS-E-OUTROS-IMIGRANTES-NO-BRASIL.html>. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2018, s. p.).

autorizavam o estabelecimento de hierarquias e a consolidação de políticas seletivas (WERMUTH; AGUIAR, 2018, p. 238).

Com o aumento significativo do número de migrantes que o Brasil recebe anualmente, estima-se cerca de 232 milhões de indivíduos de diversas nações tenham migrado para outros países, fugindo da pobreza, guerras ou, ainda, procurando a concretização de uma vida melhor. De acordo com informações prestadas pelo Relatório da OIM em 2010, os fatores principais que influenciam historicamente o ato de migrar, seja ela regular ou irregular, abarcam: “[...] as mudanças demográficas e as necessidades do mercado de trabalho em muitos países industrializados; a ‘pressão’ da população, o desemprego e as crises nos países menos desenvolvidos; e a formação de redes entre países, baseadas na família, cultura e história” (ROSO; BERVIAN, 2013, p. 231).

O ser migrante é representado através de uma larga gama de raças, etnias e culturas. Em uma entrevista exclusiva ao Jornal intitulado NEXO JORNAL, em 26 de Agosto de 2017, Wagner Oliveira¹⁶ destaca o perfil de pessoas que estão migrando para o Brasil sendo estas:

Segundo dados da Polícia Federal, os principais países de origem de migrantes com registro permanente no Brasil são: Portugal, Haiti, Bolívia, Japão e Itália. À exceção do Haiti, explicado pelo crescente fluxo desde 2010, os demais países possuem uma longa tradição de migração para o Brasil. Em comparação com a população brasileira como um todo, os migrantes são, em geral mais jovens; quase 90% em idade ativa em comparação com 65% na população como um todo. Além disso, em relação aos que estão no mercado de trabalho formal, há uma maior proporção de estrangeiros com ensino superior completo ou mais (33% contra 16% entre os brasileiros). Pode-se dizer que, além de uma parcela grande de imigrantes com baixa qualificação que cobre déficits de mão de obra em determinadas áreas, há uma considerável população de alta qualificação que, usualmente, migra para o país a partir da demanda de um empregador local (NEXO JORNAL, 2017, s. p.).

Analisando o novo perfil de migrantes que chegaram ao Brasil durante as últimas décadas, verifica-se que as pessoas residentes nos países de situação com maior vulnerabilidade e mais subdesenvolvido que o território brasileiro, decidiu em residir neste, em razão de ser uma boa opção e, conseqüentemente, melhorar a qualidade de vida. O principal objetivo da pessoa migrante que aporta em território

¹⁶ Wagner Oliveira é um dos pesquisadores da FGV, especialista em políticas públicas e mestre em economia do desenvolvimento pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

brasileiro é a conquista por um espaço no mercado de trabalho capaz de atender suas expectativas, permitindo obter condições mínimas financeiras de subsistência para seu próprio sustento e de seus familiares que, na maioria das vezes, permanecem residindo em seus países de origem.

As recentes migrações dirigem-se, predominantemente, aos maiores centros urbanos, tais como Rio de Janeiro e São Paulo, além da representação em outros estados, tais como Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. “Além desse destino, a migração preocupa as autoridades no caso das fronteiras: Tríplice Fronteira (MERCOSUL) e Fronteira Norte (Amazonas e Acre), que suscitam em ambos os casos decisões políticas específicas” (FERNANDES, 2015, p. 35).

Nos grandes centros urbanos, a presença dos imigrantes recentes já faz parte do espaço e da vida social e cultural, como é, principalmente, o caso dos bolivianos em São Paulo que, em sua trajetória de aproximadamente 40 anos de imigração, já constituem uma comunidade, com suas associações, suas festas, sua cultura, sua comida etc., numa convivência, senão harmoniosa, pelo menos admitida (FERNANDES, 2015, p. 35).

Quanto à entrada de novos contingentes de migrantes, embora numericamente não seja tão expressivo, torna-se significativo a adoção para os “[...] ‘novos tempos’, com sua polaridade entre imigrantes pobres, sul-americanos, principalmente bolivianos e peruanos, de um lado, e pessoal técnico qualificado e empresário de outro” (PATARRA, 2003, p. 27). Esses novos fluxos migratórios que têm chegado com maior frequência e intensidade ao país nos últimos anos, contribuindo na reconfiguração dos padrões da migração internacional para o Brasil¹⁷ (ALISSON, 2018, s. p.). A par de tudo, Neide Lopes questiona:

¹⁷Deisy Ventura e Paulo Illes informam que “Não dispomos de estatísticas confiáveis sobre **migrações internacionais no Brasil**. Por exemplo, não creio que os dados do censo do **IBGE**, que indicam a presença de cerca de 500 mil estrangeiros em nosso território, correspondam à realidade. Mas mesmo as maiores cifras já citadas (que, repito, não são confiáveis) parecem insignificantes à luz da nossa população de mais de 200 milhões de habitantes, ficando em torno de 1 a 1,5% de nossa população. Não me parece que haja, como dizem alguns veículos de imprensa, um aumento vertiginoso da **migração para o Brasil** nos últimos anos. Há, na verdade, um novo ciclo de migrações internacionais causado pela globalização econômica, portanto há mais de uma década, que atinge o mundo inteiro, e não é uma invasão: ele é lento e contínuo, com picos que se devem a razões pontuais, como os conflitos armados. Recebemos, por exemplo, dezenas de milhares de migrantes latino-americanos nos últimos dez anos, mas eles são quase invisíveis. Os europeus que fugiram da crise econômica nos últimos anos não suscitam inquietude porque são europeus. Em nossa experiência prática, o que fica evidente é uma mudança no perfil dos imigrantes, mas ainda precisamos de estudos consistentes para fazer esta afirmação sem correr o risco de alimentar preconceitos” (VENTURA; ILLES, 2012, s. p.).

em que medida as novas configurações dos movimentos migratórios seriam efeitos dos processos anteriores de concentração e desconcentração industrial ou estariam já refletindo o novo contexto internacional, com perversas consequências em níveis crescentes de desemprego, subemprego e informalidade nas relações de trabalho? A flexibilização das relações de produção, com todas as precarizações da força de trabalho, reforçada por políticas sociais deficitárias e insuficientes, poderiam ser percebidas e orientadoras de buscas de alternativas distintas para determinados grupos de migrantes? A diversidade de movimentos e de grupos sociais envolvidos poderia estar refletindo, também, a desigualdade social acirrada, influenciando a decisão de fuga das metrópoles por parte crescente de setores de classe média? (PATARRA, 2003, p. 27-28).

O aumento significado de migrantes no Brasil “[...] deve ser analisado sob a interface com o funcionamento do mercado de trabalho, em particular, com a precarização das condições de trabalho e de vida dos imigrantes internacionais”. Os migrantes periféricos¹⁸ que aqui chegam, não alcançam a prosperidade, a qual vem em busca de um melhor trabalho e também de vida digna (WERMUTH; AGUIAR, 2018, p. 240-241). Têm-se o enfrentamento, a exposição e a classificação de uma sociedade ainda arraigada no trabalho escravo, que compreende e trata a política pública migracional

como um problema a ser resolvido mediante critérios de seleção que atendem aos interesses nacionais, notadamente de suas identidades nacionais e de seus mercados de trabalhos, que pensam o imigrante ideal como os estrangeiros ricos tão somente, e assim rechaçam e maltratam os demais imigrantes com base em estereótipos de que estes não gostam de trabalhar ou que são ‘bandidos’ [...]. Apesar das disposições legais que davam preferência aos padrões identitários, como nacionalidade e etnia, não existirem mais, isso não foi o fim para as práticas antidemocráticas de etiquetamento dos sujeitos imigrantes. Há ainda, por grande parte dos cidadãos brasileiros, o imaginário de ‘imigrante ideal’ que guarda resquícios do passado, ou seja, o ideário de que apenas devem entrar no Brasil aqueles imigrantes qualificados, capazes de contribuir para o desenvolvimento nacional, que possuam condição econômica positiva, sejam aptos ao trabalho e ao progresso ‘como somente os europeus são capazes’ (evidenciando o preconceito direcionado aos índios e aos negros). Essas retóricas sobre as migrações acabam legitimando políticas ‘cordialmente xenofóbicas’

¹⁸Imigrantes que estão em “[...] situação irregular/indocumentada, provenientes, em sua maioria, de países periféricos, e que, apesar de entrarem, permanecerem, e trabalharem no território brasileiro, não tinham reconhecido pelo Brasil um *status* de cidadão [...]” que lhes oferecesse e também garantisse direitos básicos de acesso à educação, à saúde, a direitos trabalhistas, dentre outros. Vale ressaltar que a produção da irregularidade, não necessita da construção de muros altos e da permanência de vigilância entre fronteiras nos países: decorre, por exemplo, em razão “[...] da burocracia estatal em processar a documentação dos imigrantes, acarretando em emergências humanitárias, como é o caso dos haitianos no Brasil” (WERMUTH; AGUIAR, 2018, p. 239-240, grifo do autor).

alicerçadas em práticas repressivas e restritivas mascaradas por um discurso acolhedor e solidário (WERMUTH; AGUIAR, 2018, p. 243).

Denota-se que, “[...] a imigração por motivo de trabalho é elitizada e burocratizada.”¹⁹ (LOPES, 2009, p. 282). “Em resumo, é fácil entrar no Brasil, mas é difícil aqui permanecer e trabalhar regularmente. Há direitos, mas são limitados e é difícil exercê-los. Ricos são bem-vindos, pobres bem menos”. É hipocrisia a sociedade valorizar apenas seus antepassados que um dia já foram migrantes e, dificilmente acolher os estrangeiros hodiernos, como os brasileiros e o Governo Federal já fizeram para com seus bisavós, durante os anos da Primeira República até os anos de 2000 (VENTURA, 2014a, s. p.).

A apreensão com a reconstrução histórica do Brasil permite observar as classes e as características de cada movimento migratório e que são relativos a etapas da economia. É possível classificar a contribuição do fluxo migratório como sendo: a “população necessária” em determinadas ocasiões da história e como “população excedente” em outros momentos. Vide-se o caso dos europeus, norte-americanos, haitianos e africanos, todos coabitam o mesmo espaço territorial e temporal, entretanto, possuem diferentes percepções pela sociedade brasileira.

3 CONCLUSÃO

O novo migrante no Brasil do século XXI tem características predominantemente de cor negra, provenientes de países como Camarões, Guiné, Haiti, República Democrática do Congo, Senegal, dentre outros. Ser migrante no Brasil a partir dos anos dois mil é enfrentar desafios e perspectivas nas novas fronteiras históricas.

Distribui-se, desta maneira, um eixo conclusivo, de acordo com o objetivo determinado na condução da análise e que procura qualificar a conjectura orientada pela pesquisa: Apesar de o Brasil ser originário de várias correntes migratórias ao longo dos anos, constituindo-se numa miscigenação sobre o qual se exhibia

¹⁹O Estatuto do Estrangeiro burocratiza, dificulta e em algumas situações há proibição da regularização migratória. “A ideia é deixar o estrangeiro em situação de vulnerabilidade, de modo a desembaraçar-se dele facilmente quando se tornar indesejado” (VENTURA; ILLES, 2012, s. p.).

internacionalmente a um país acolhedor, observa-se na contemporaneidade uma intensificação de desrespeito, intolerância e violência.

Diante dessa discussão, buscou-se estudar, analisar e compreender quem é o migrante do século XXI que decidiu residir no Brasil. Após, entender o funcionamento de seu cotidiano e a conquista do espaço de pertencimento no novo contexto social para, então, discutir as ações efetivas da política pública brasileira, para o enfrentamento das questões relacionadas ao migrante contemporâneo.

O grande desafio do Governo Federal é efetivar direitos e garantias dos migrantes que já estão positivados. Luta-se para a conscientização da sociedade sobre a problemática da migração, com o fim de garantir que todos sejam vistos e reconhecidos, alterando a esfera de reconhecimento do outro. Abrange aspectos do reconhecimento e do reconhecimento do outro. A alteridade é indispensável para tentar modificar a realidade no que tange a maneira como os migrantes são compreendidos socialmente, porque, nesse caso, eles estão no lugar do outro, ou seja, do não pertencimento.

REFERÊNCIAS

ACNUR. **AFPR terá processo seletivo anual com 10 vagas suplementares específicas para refugiados e imigrantes.** 14 nov. 2018. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2018/11/14/ufpr-tera-processo-seletivo-anual-com-10-vagas-suplementares-especificas-para-refugiados-e-imigrantes/>. Acesso em: 11 dez.2019.

ALISSON, Elton. Fluxo de imigrantes aumenta nos municípios brasileiros: Das 5.570 cidades do país, 3.432 tiveram ao menos um registro de imigrante internacional entre 2000 e 2015. **Diversidade**. Edição Marcos Pereira. João Pessoa, Paraíba 22 abr. 2018. Disponível em: <https://blogdomoreira.com.br/wp-content/uploads/2018/05/Coluna-22042018.pdf>. Acesso em: 29 fev. 2020.

BBC. **De onde vêm as pessoas que pedem refúgio no Brasil: e qual a situação em seus países?** 21 maio 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-44177606>. Acesso em: 29 jan. 2020.

BRANDALISE, Vitor Hugo. Acordo atrai argentinos para o Brasil. **O Estadão de São Paulo**. 12 jan. 2008. Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,acordo-atrai-argentinos-para-o-brasil,108577>. Acesso em: 21 jan. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Publicada lei de assistência a venezuelanos e outros imigrantes no Brasil. Brasília: 2018. 26 jun. 2018. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/RELACOES-EXTERIORES/559540-PUBLICADA-LEI-DE-ASSISTENCIA-A-VENEZUELANOS-E-OUTROS-IMIGRANTES-NO-BRASIL.html>. Acesso em: 13 dez. 2019.

BUSTAMANTE, Lineth Hiordana Ugarte; PINHEIRO, Maria Carolina Pedalino; CARNEIRO, Cynthia Soares. Os acordos de residência do Mercosul frente ao Estatuto do Estrangeiro vigente no Brasil: obstáculos estabelecidos à sua efetividade sob a perspectiva do imigrante. In: III ENCONTRO DE INTERNACIONALIZAÇÃO DO CONPEDI. v. 1, n. 16. Madrid, Espanha: 2015.

CARSTENSEN, Lisa. **Em São Paulo, imigrantes se mobilizam por políticas públicas e respeito**. 11 dez. 2013. Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/2013/12/em-sao-pauloimigrantes-se-mobilizam-por-politicas-publicas-e-respeito/>. Acesso em: 13 jan. 2020.

COGO, Denise. Haitianos no Brasil: comunicação e interação em redes migratórias transnacionais. **Revista Chasqui**, n. 125, mar, 2014. Disponível em: <http://revistachasqui.org/index.php/chasqui/article/view/39/51>. Acesso em: 15 jan. 2020.

CORAZZA, Felipe. Êxodo de venezuelanos já é tratado em Roraima como crise humanitária. **Estadão de São Paulo**. São Paulo. 12 out. 2016. Disponível em: <https://internacional.estadao.com.br/noticias/geral,exodo-de-venezuelanos-ja-e-tratado-em-roraima-como-crise-humanitaria,10000081629>. Acesso em: 13 jan. 2020.

CORRÊA, Ruana. **Colombianos beneficiados pelos acordos do MERCOSUL**. 03 nov. 2012. Disponível em: <https://oestrangeiro.org/2012/11/03/colombianos-beneficiados-pelos-acordos-do-mecosul/>. Acesso em: 28 jan. 2020.

EXAME. **37 mil venezuelanos já pediram refúgio ao Brasil em 2018**. 26 ago. 2018a. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/mundo/37-mil-venezuelanos-ja-pediram-refugio-ao-brasil-em-2018/>. Acesso em: 23 jan. 2020.

FERNANDES, Duval. O Brasil e a migração internacional no século XXI: Notas introdutórias. In: PRADO, Erlan José Peixoto do; COELHO, Renata (org.). **Migrações e trabalho**. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2015, p. 236. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/Livro_Migracoes_e_TrabalhoWEB.pdf#page=20. Acesso em: 26 jan. 2020.

FIGUEREDO, Luiz Orencio; ZANELATTO, João Henrique. Legislação e políticas públicas. **Folha de Londrina**. Refugiados: a vez dos venezuelanos. Disponível em: <https://www.folhadelondrina.com.br/geral/refugiados-a-vez-dos-venezuelanos-1001050.html>. Acesso em: 23 dez. 2019.

G1. **Em 10 anos, número de imigrantes aumenta 160% no Brasil, diz PF**. 25 jun. 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/06/em-10-anos-numero-de-imigrantes-aumenta-160-no-brasil-diz-pf.html>. Acesso em: 24 fev. 2020.

GAZETA DO POVO. **Cubanos que ficaram no Brasil podem voltar ao Mais Médicos**. 23 dez. 2018. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/politica/republica/cubanos-que-ficaram-no-brasil-podem-voltar-ao-mais-medicos-0da44pz1ljqu07zv3tm41aopa/>. Acesso em: 20 jan. 2020.

JORNAL DA UNICAMP. **As novas faces das migrações internacionais**. 22 fev. 2018. Disponível em: <https://www.unicamp.br/unicamp/ju/noticias/2018/02/22/novas-faces-das-migracoes-internacionais>. Acesso em: 24 fev. 2020.

LACOMBA, Josep. **Historia da las migraciones internacionales: historia, geografia, análisis e interpretación**. Madrid: Catarata, 2008.

LEVY, Tatiana Salem. **A chave de casa**. São Paulo: Record, 2007.

LOPES, Cristiane Maria Sbalqueiro. **Direito de imigração: o estatuto do estrangeiro em uma perspectiva de direitos humanos**. Porto Alegre: Nuria Fabris Editora, 2009.

LOPES, Cristiane Maria Sbalqueiro. **Direito de imigração: o estatuto do estrangeiro em uma perspectiva de direitos humanos**. Porto Alegre: Nuria fabris, 2009.

NEXO JORNAL. **Qual o retrato da migração estrangeira hoje no Brasil, segundo este especialista**. 26 ago. 2017. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/entrevista/2017/08/26/Qual-o-retrato-da-migra%C3%A7%C3%A3o-estrangeira-hoje-no-Brasil-segundo-este-especialista>. Acesso em: 04 mar. 2020.

PATARRA, Neide Lopes. Movimentos migratórios no Brasil: tempo e espaços. *In*: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Rio de Janeiro: Escola Nacional de Ciências Estatísticas, 2003. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv84115.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2020.

PATARRA, Neide Lopes. O Brasil: país de imigração?. **Revista eletrônica de estudos urbanos e regionais @emetropolis**, a. 3, n. 9, jun. 2012. Disponível em: http://emetropolis.net/system/edicoes/arquivo_pdfs/000/000/008/original/emetropolis_n09.pdf?1447896326. Acesso em: 01 jan. 2020.

ROSO, Adriane; BERVIAN, Lígia. Imigração e políticas públicas: um estudo com imigrantes argentinos e uruguaios. **Revistas Sociais e Humanas**, Santa Maria: v. 26, n. 02, p. 229–242, 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/sociaisehumanas/article/view/5684>. Acesso em: 20 jan. 2020.

SALGADO, Daniel. **Panorama atual da imigração boliviana**. 28 ago. 2013. Disponível em: <https://oestrangeiro.org/2013/08/28/panorama-atual-da-imigracao-boliviana/>. Acesso em: 29 jan. 2020.

SCHWINN, Simone Andrea. COSTA, Marli M. M. da. Migrações contemporâneas: o Brasil e as políticas públicas para migrantes – análise a partir do Projeto de Lei 288/2013. *In*: SEMINÁRIO NACIONAL DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA & I MOSTRA NACIONAL DE TRABALHOS CIENTÍFICOS; 11. 2015. **Anais...** UNISC, 2015. Disponível em: <file:///D:/Meus%20documentos/Downloads/14277-9148-1-PB.pdf>. Acesso em: 04 jan. 2020.

SILVA, Karine de Souza. SILVA, Emanuely Gestal da. Santa Catarina na rota das migrações: a atuação do 'Núcleo de Apoio a Imigrantes e Refugiados' da Universidade Federal de Santa Catarina. In: DIREITO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS E O BRASIL. Curitiba: Gedai; UFRG, 2018. Disponível em: http://www.gedai.com.br/wp-content/uploads/2018/08/livro_Direito-Internacional-dos-Refugiados_FIINAL.compressed.pdf. Acesso em 17 jan. 2020.

SPAUTZ, Dagmara. **A nova imigração europeia para SC**. 30 ago. 2012. Disponível em: <https://oestrangeiro.org/2012/08/30/a-nova-imigracao-europeia-para-sc/>. Acesso em: 28 jan. 2020.

UOL. **Obrade Tatiana Salem Levy combina elementos autobiográficos e ficção**. 30 jun. 2009. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/livrariadafolha/588449-obra-de-tatiana-salem-levy-combina-elementos-autobiograficos-e-ficcao-leia-trecho.shtml>. Acesso em: 20 jan. 2020.

VENTURA, Deisy. O mais difícil é fazer com que as pessoas vejam o imigrante como a si próprias. **Revista IHU online**. São Leopoldo, 30 out.2014. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/536701-o-mais-dificil-e-fazer-com-que-as-pessoas-vejam-o-imigrante-como-a-si-proprias-entrevista-especial-com-deisy-ventura>. Acesso em: 08 mar. 2020.

VENTURA, Deisy; ILLES, Paulo. Qual a política migratória do Brasil? In: **Le Monde Diplomatique Brasil**. 56. ed. 07 mar. 2012. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/qual-a-politica-migratoria-do-brasil/>. Acesso em: 09 fev. 2020.

VILAS BOAS, Marina Silva; DANIELE, Anna Luisa Walter de Santana; PAMPLONA, Danielle Anne. **Direito humano ao trabalho**: políticas públicas para a inserção dos imigrantes, refugiados e apátridas no mercado de trabalho na região sul do país. In: DIREITO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS E O BRASIL. Curitiba: Gedai. UFRG, 2018. Disponível em: http://www.gedai.com.br/wpcontent/uploads/2018/08/livro_Direito-Internacional-dosRefugiados_FIINAL.compressed.pdf. Acesso em: 21 jan. 2020.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. AGUIAR, Jeannine Tonetto de. Direitos Humanos e Políticas Migratórias Brasileiras: do Estatuto do Estrangeiro À nova Lei de Migrações, Rupturas e Continuidades. **Revista Culturas Jurídicas**, v. 5, n. 10, jan./abr., 2018. DOI: <http://dx.doi.org/10.22409/rcj.v5i10.479>.

Artigo recebido em: 01/03/2021

Artigo aprovado em: 31/05/2021

Artigo publicado em: 29/06/2021